

**PARECER No 1152/2010 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI No 56/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Abou Anni, visa dispor sobre a aplicação, sem prejuízo das demais prerrogativas da legislação federal, das seguintes sanções municipais aos estabelecimentos que desrespeitarem a proibição da comercialização de cigarros contrabandeados:

I – multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência. De acordo com a propositura, a referida multa seria reajustada anualmente pela variação do IPCA acumulado no exercício anterior.

II – cassação do alvará de funcionamento para os estabelecimentos comerciais notificados e autuados que forem flagrados pela terceira vez descumprindo a proibição.

A Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo a fim de "(...) excluir do caput do art. 1º a proibição de venda de cigarros contrabandeados, já que tal proibição encontra-se disciplinada no art. 334, alínea "c", do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/09/2010.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Arselino Tatto – PT – Relator

Atílio Francisco – PRB

Aurélio Miguel – PR

Antonio Donato – PT

Souza Santos – PSDB